

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 758/82
INTERESSADO : HIDEIKO HOSHINO
ASSUNTO : EQUIVALENCIA DE ESTUDOS
RELATOR : CONS^o BAHIJ AMIN AUR
PARECER CEE : 909 /82 - CESG - APROVADO EM 09/06/82.

1. HISTÓRICO

HIDEIKO HOSHINO, RG n^o 8.250.813, de nacionalidade japonesa, tendo realizado seus estudos no exterior, requer deste Conselho a declaração de equivalência aos do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta os seguintes documentos escolares:

- a) certificado expedido em 31.03.67 pela Seção Ordinária do Colégio Daiichi da Universidade de Takushoku/Japão;
- b) certificado expedido em março de 1971 pela Faculdade de Comércio da Universidade de Takushoku /Japão, de acordo com o Decreto-Lei n^o 26, de 31 de março de 1947, da Lei de educação Escolar;
- c) diploma de conclusão expedido, em 2^o de março de 1971, Pela Seção de Comércio exterior de Faculdade de Comércio da Universidade do Takushoku, o qual lhe conferiu o título de Bacharel em Comércio.

Os documentos estão assinados pelas autoridades escolares, legalizados pela Embaixada do Brasil em Tóquio e pelo Consulado Geral do Japão no Brasil e foram traduzidos por tradutor público.

2. APRECIÇÃO

O interessado solicita, deste Conselho a declaração de equivalência dos estudos que realizou no exterior aos da conclusão do ensino de 2^o grau no sistema brasileiro, para fins de prosseguimento em escola em nível superior.

Entre os documentos apresentados consta o diploma de Bacharel em Comércio, expedido pela Seção de Comércio, que é parte integrante da Universidade de Takushoku no Japão. Diante desse documento, nada impede que se atenda ao solicitado pelo requerente.

PROCESSO CEE: 758/82 PARECER CEE: 909 /82 fls.02

3. CONCLUSÃO

Consideram-se os estudos realizados por Hidehiko Hoshino na Faculdade de Comercio da Universidade de Takushoku, no Japão como equivalentes aos da conclusão do ensino de 2^o grau do sistema brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 19 de maio de 1982.

a) CONS^o BAHIJ AMN AUR
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1982 .

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO Aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de junho de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE